



Exma. Senhora
Dr.ª Catarina Gamboa
Chefe do Gabinete do Senhor Secretário de
Estado dos Assuntos Parlamentares
Palácio de São Bento
1249-068 Lisboa

SUA REFERÊNCIA
Ofício 2404

SUA COMUNICAÇÃO DE
03-07-2020

NOSSA REFERÊNCIA

DATA

ASSUNTO: Pergunta n.º 3668/XIV/1.ª, de 3 de julho de 2020, BE
Construção de moradia privada em Reserva Ecológica Municipal junto à Ermida de Nossa Senhora do Socorro, Bombarral

Em resposta à Pergunta n.º 3668/XIV/1.ª, de 3 de julho de 2020, formulada pelas Senhoras Deputadas Maria Manuel Rola e Alexandra Vieira e pelo Senhor Deputado Ricardo Valente (BE), encarrega-me o Senhor Ministro do Ambiente e da Ação Climática de transmitir o seguinte:

1.A Comissão de Coordenação e Desenvolvimento Regional de Lisboa e Vale do Tejo (CCDR LVT), entidade competente em matéria de Reserva Ecológica Nacional (REN), informou que:

- No dia 13 de maio de 2020, a Câmara Municipal do Bombarral, enviou àquela CCDR, ofício a informar que procedeu ao levantamento de auto de embargo total, relativamente a obra de construção de moradia, piscina e muro na Estrada Nossa Senhora do Socorro, Carvalhal. Entre os aspetos mencionados no auto de embargo, é referido que o requerente procedeu à movimentação de terras em área de Reserva Ecológica Nacional (REN) que não se encontravam previstas e licenciadas no processo de licenciamento.
- No dia 15 de setembro de 2020, deu entrada na CCDR LVT uma comunicação prévia para efeitos de ocupação de REN referente à legalização de muro de suporte de terras e aterro.
- No dia 23 de dezembro de 2020, a CCDR LVT informou o requerente que não havia condições para aceitar a comunicação prévia, no âmbito do regime jurídico da REN.
- No dia 12 de janeiro de 2021 a CCDR LVT, levantou auto de notícia relativo à situação supra descrita, encontrando-se o processo em fase de instrução.
- No dia 01 de fevereiro de 2021 a Câmara Municipal do Bombarral, informou a CCDR LVT que havia adquirido a propriedade, tendo revogado o ato que aprovou o licenciamento, bem como a respetiva licença. Mais informou que, solicitou o averbamento do levantamento do embargo no registo da Conservatória do Registo Predial.

2. Apesar de nos termos do regime jurídico da REN ser possível a construção de habitação em REN, sempre que a mesma esteja associada a exploração agrícola e cumpra determinados parâmetros, será de referir que na tipologia afetada (zona ameaçada por cheias) não é admissível este tipo de uso ou ação.

De acordo com informação prestada pelo requerente, a moradia foi construída na área do terreno que não afeta à REN, estando apenas em causa o muro de suporte de terras e aterro.

3 e 3.1. Como já referido na resposta à Pergunta 1, a CCDR LVT teve conhecimento desta situação através de comunicação realizada pela Câmara Municipal do Bombarral.

A CCDR LVT procedeu a ação de fiscalização em 12 de janeiro de 2021, no decorrer da qual se verificou que a obra não estava a decorrer, uma vez que a mesma tinha sido embargada pela Câmara Municipal do Bombarral.

No lote de terreno verificou-se a existência de pequenas escavações para a realização de fundações e estruturas em ferro para as mesmas. No limite, existia um muro de pedras de suporte ao aterro, com uma altura aproximada de 6 metros e uma extensão de 50 metros.

3.2. Tendo sido verificada infração ao regime jurídico da REN, foi levantado o respetivo auto de notícia e instaurado o processo de contraordenação.

4. Compete ao município estabelecer o regime de uso e ocupação do solo, bem como a aprovação e gestão de operações urbanísticas e a aplicação de medidas de proteção da legalidade urbanística.

Relativamente ao regime jurídico da REN, tendo sido verificada a infração, foi levantado o respetivo auto de notícia e instaurado o processo de contraordenação.

5. Nos termos do artigo 40.º do regime jurídico da REN, este não se aplica à realização de ações já licenciadas ou autorizadas à data da entrada em vigor da delimitação da REN, julgando-se contudo que, face ao auto de embargo levantado pela Câmara Municipal do Bombarral, esta disposição não se aplica à presente situação.

Com os melhores cumprimentos,

O Chefe do Gabinete

Fernando Carvalho

LM/JP